



LEI Nº 1.725, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Institui a Política Municipal de Fomento do Cooperativismo e Associativismo do Município de Aliança – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo, compreendendo o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor cooperativista na promoção e no desenvolvimento social, econômico e cultural, reconhecido o seu relevante interesse público.

§1º O desenvolvimento da presente política, não implicará na intervenção municipal, mas em fortalecimento das cooperativas e na manutenção de sua autonomia.

§2º Os objetivos das cooperativas são definidos em seus Estatutos e sua estruturação legal conforme a legislação pertinente.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo:

I - prestar apoio técnico, financeiro e operacional ao cooperativismo no Município, promovendo, quando couber, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista, com destaque para apoio às ações que promovam o aprimoramento dos modelos organizacionais, ações de inclusão social, educação cooperativa e desenvolvimento com bases sustentáveis e autônomas para os diversos setores da sociedade;

II – incentivar a forma cooperativista como organização social, cultural e econômica nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

III - estimular estudos, pesquisas, eventos, campanhas e orientações, visando contribuir com o desenvolvimento das atividades cooperativistas no âmbito do Município por meio de:

a) incentivo ao desenvolvimento das atividades cooperativistas e ao associativismo, como novos referenciais de organização de produção de riqueza, de forma mais solidária e cooperativa, em detrimento da cultura competitiva de mercado;

WF



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

- b) divulgação das políticas governamentais do setor;
- c) incentivo à utilização do sistema cooperativista como alternativa à redução da informalidade profissional no Município;
- d) geração de trabalho e renda.

IV - poderá o Poder Executivo Municipal fomentar em caráter pecuniário a Cooperativa e/ou Associação que apresente estudo de viabilidade e impacto econômico que gere emprego e renda aos munícipes;

V - o estudo de viabilidade e/ou impacto econômico seguirá as diretrizes estabelecidas em Decreto do Poder Executivo que será editado exclusivamente com as especificidades e elegibilidade da Cooperativa ou Associação.

Art. 3º As Instituições de Ensino da Rede Municipal ficam autorizadas, a critério do Poder Executivo, a incluir em seus currículos conteúdos e atividades relativas Cooperativismo e Associativismo, Empreendedorismo e Educação Financeira como parte diversificada no Ensino Fundamental e Médio, favorecendo a realização de experiências e práticas educacionais.

§1º Entende-se por práticas ou experiências educacionais aquelas de fácil replicação que acontecem dentro e fora da sala de aula e que têm como objetivo:

- I - inspirar e proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com a educação em voga;
- II - capacitar os alunos a resolver problemas e assimilar valores;
- III - causar impacto na vida dos alunos, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que estas instituições estão inseridas;
- IV - incentivar a criação de cooperativas educacionais nas escolas municipais de Pitangui, visando estimular a cultura cooperativista nos alunos e professores.

§2º A prática do Cooperativismo e Associativismo Empreendedorismo e Educação Financeira pode ser desenvolvida em disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, missões técnicas, programas de tutoria e mentoria, entre outros.

§3º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do Município.

Art.4º O Município poderá firmar, quando couber, convênio com serviços de consultoria pública e privada, para fins de implementação do disposto nesta Lei, alocando recursos financeiros para atingir esta finalidade.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱📘 PREFEITURADAALIANÇA

W



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei via Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança, em 30 de abril de 2021.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

Prefeito



✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA